

MAPA XI

Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

Departamento	Despesa Total Contraiada	Execução até 31/12/2016	Escalonamento plurianual			
			2017	2018	2019	Seguintes
			(euros)			
Presidência do Governo Regional	1 837 755,45	1 274 091,76	240 671,83	147 850,62	87 570,62	87 570,62
<i>Serviços Integrados</i>	1 837 755,45	1 274 091,76	240 671,83	147 850,62	87 570,62	87 570,62
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	8 624 519,21	5 547 600,31	2 988 994,01	42 728,98	28 934,69	16 261,21
<i>Serviços Integrados</i>	1 366 609,89	1 093 905,61	191 654,40	36 853,98	27 934,69	16 261,21
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	4 236 001,03	3 098 140,10	1 137 860,93			
<i>Entidades Públicas Reclássificadas</i>	3 021 908,28	1 355 554,60	1 659 478,68	5 875,00	1 000,00	
Secretaria Regional da Solidariedade Social	92 220 139,28	48 032 808,34	28 048 119,62	6 741 170,07	3 279 409,34	6 118 631,91
<i>Serviços Integrados</i>	91 226 216,99	47 918 143,90	27 328 743,83	6 602 876,05	3 268 615,32	6 107 837,89
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	424 129,06	73 683,36	190 563,64	138 294,02	10 794,02	10 794,02
<i>Entidades Públicas Reclássificadas</i>	569 793,23	40 981,08	528 812,15			
Secretaria Regional da Educação e Cultura	131 010 704,58	90 834 539,07	29 406 391,41	9 518 254,48	1 125 562,73	125 956,90
<i>Serviços Integrados</i>	130 966 804,58	90 790 639,07	29 406 391,41	9 518 254,48	1 125 562,73	125 956,90
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	43 900,00	43 900,00				
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	82 097 837,48	34 128 565,02	30 622 436,34	6 471 927,03	1 370 069,46	9 504 839,62
<i>Serviços Integrados</i>	82 057 837,48	34 095 965,02	30 615 036,34	6 471 927,03	1 370 069,46	9 504 839,62
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	40 000,00	32 600,00	7 400,00			
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	528 014 065,00	141 370 650,22	70 283 190,68	61 448 898,35	51 884 861,06	203 026 464,69
<i>Serviços Integrados</i>	519 287 991,43	135 713 347,44	67 524 987,60	61 168 030,68	51 855 161,02	203 026 464,69
<i>das quais:</i>						
<i>Concessão rodoviária em regime de SCUT</i>	381 350 769,00	119 592 696,00	30 263 463,00	26 795 631,00	26 349 045,00	178 349 934,00
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	1 173 513,57	616 742,78	246 203,08	280 867,67	29 700,04	
<i>Entidades Públicas Reclássificadas</i>	7 552 560,00	5 040 560,00	2 512 000,00			
Secretaria Regional da Saúde	189 715 892,17	76 548 999,65	23 913 258,69	12 256 642,82	10 507 353,00	66 489 638,00
<i>Serviços Integrados</i>	186 286 117,33	73 402 167,40	23 704 741,10	12 217 842,82	10 484 853,00	66 476 513,00
<i>das quais, a Parceria Público-Privada,</i>						
<i>Hospital Santo Espírito Ilha Terceira, E.P.F.P.</i>	149 765 715,00	50 383 246,00	11 455 930,00	10 965 173,00	10 484 853,00	66 476 513,00
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	639 036,72	461 161,72	161 575,00	16 300,00		
<i>Entidades Públicas Reclássificadas</i>	2 790 738,12	2 685 670,53	46 942,59	22 500,00	22 500,00	13 125,00
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	68 135 545,23	46 415 013,91	10 974 472,94	3 158 898,86	565 893,19	7 021 266,32
<i>Serviços Integrados</i>	67 857 069,77	46 227 809,89	10 909 331,16	3 133 469,20	565 193,19	7 021 266,32
<i>Entidades Públicas Reclássificadas</i>	278 475,46	187 204,02	65 141,78	25 429,66	700,00	
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	24 891 042,15	11 174 235,47	10 907 620,69	2 738 670,27	58 218,24	12 297,49
<i>Serviços Integrados</i>	16 505 507,49	8 348 152,35	5 415 621,74	2 693 756,96	39 272,31	8 704,12
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	8 258 598,90	2 786 868,87	5 438 371,96	24 415,98	5 348,71	3 593,37
<i>Entidades Públicas Reclássificadas</i>	126 935,76	39 214,24	53 626,99	20 497,32	13 597,21	
TOTAL GERAL	1 126 547 500,54	455 326 503,75	207 385 156,21	102 525 041,49	68 907 872,33	292 402 926,76

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2017/M

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira

A retribuição mínima mensal garantida constitui um instrumento na melhoria das condições de vida, na inclusão e consequente coesão social, bem como na promoção da sustentabilidade do crescimento económico, sendo este um importante referencial do mercado de emprego mas também e sobretudo um fator da qualificação das relações laborais e da dignificação do trabalho.

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/M, de 28 de março estabeleceu em € 540,60 o valor da retribuição mínima mensal garantida a vigorar na Região Autónoma da Madeira.

O Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro em vigor desde 1 de janeiro de 2017, atualizou o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Nesse sentido, o Governo Regional propôs, em janeiro de 2017, a fixação em € 570 do valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2017, tendo determinado que a referida proposta fosse submetida a auscultação do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira.

O plenário do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira emitiu parecer favorável à referida proposta, a 21 de fevereiro de 2017.

Desta forma, em matéria de política de trabalho e emprego, prosseguir-se-ão os seus objetivos essenciais, no que concerne à melhoria da qualidade do emprego e das condições de proteção do trabalho e à adequação da legislação laboral às novas necessidades de organização do trabalho e ao reforço da produtividade de competitividade da economia regional.

Prosseguirá também a trajetória de conciliar o objetivo de maior nível de emprego com a necessidade de responder aos desafios da qualidade, da competitividade, da inovação tecnológica e da necessária formação para áreas específicas do nosso atual e futuro tecido empresarial/económico.

Nestes termos, é desígnio regional aumentar o rendimento disponível das famílias e contribuir também desta forma para a dinâmica da economia regional, pois este constitui um importante referencial do mercado de emprego, quer na perspetiva do trabalho digno, quer da sustentabilidade das empresas.

O salário afeta a produtividade do trabalhador e como tal deve ser definido de forma a valorizar o trabalhador mas também de forma a maximizar a produção por unidade e eficiência.

Assim, além das forças de mercado — oferta e procura — as instituições de mercado de trabalho (contrato, salário mínimo e a relevante negociação coletiva) influenciam os salários e por esta via os equilíbrios sociais e económicos, a que o Governo Regional naturalmente converge no plano das suas políticas sectoriais, constituindo estas matérias domínios ou eixos fundamentais ao longo da vigência do seu mandato.

Tem-se como horizonte a constituição de uma sociedade regional coesa, em que o interesse de todos os intervenientes na estrutura socio-empresarial regional são reconhecidos e valorizados em função dos objetivos da justiça social, da qualificação aos diferentes níveis e da desejável e saudável competitividade, promovendo uma maior modernização económica e social e uma efetiva redução das desigualdades.

Foi observado o procedimento de consulta estabelecido no artigo 470.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º, na alínea *vv*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na

sua atual redação, e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua atual redação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Valor da retribuição mínima mensal garantida

O valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira é de € 570, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/M, de 28 de março.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de março de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Assinado em 6 de abril de 2017.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.